



918 f

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SMSA/BH, O ESTADO DE MINAS GERAIS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES/MG E A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO MINAS GERAIS – FHEMIG, EM BENEFÍCIO DO CENTRO MINEIRO DE TOXICOMANIA - CMT, CENTRO PSÍQUICO DA ADOLESCÊNCIA E INFÂNCIA/CEPAI, COMPLEXO HOSPITALAR JOÃO XXIII, HOSPITAL ALBERTO CAVALCANTE, HAC, HOSPITAL EDUARDO DE MENEZES – HEM, HOSPITAL GALBA VELOSO-HGV, HOSPITAL INFANTIL JOÃO PAULO II, HOSPITAL JÚLIA KUBISTCHEK/HJK, INSTITUTO RAUL SOARES- IRS E MATERNIDADE ODETE VALADARES- MOV, ADEQUAÇÃO CONTRATUAL NOS TERMOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, FEDERAL Nº 13.709/2018.

Processo Administrativo nº 01.039377.19.78

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.383/0001-40, estabelecido na Avenida Afonso Pena, 1.212, Centro, nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Avenida Afonso Pena nº 2336, Bairro Savassi, CEP 30130012, Belo Horizonte /MG inscrito no CNPJ 11.728.239/0001-07, neste ato representado pelo Secretário Municipal, **Jackson Machado Pinto** doravante denominado **CONTRATANTE** e o Estado Minas Gerais, por intermédio da **Secretaria de Estado de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/SUS-MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde do SUS-MG/FES, **Fábio Baccheretti Vitor** e a **Fundação Hospitalar de Minas Gerais/FHEMIG**, inscrita no CNPJ sob nº. 19.843.929/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, **Renata Ferreira Leles Dias**, doravante denominado **CONTRATADO**, considerando a necessidade de adequação dos instrumentos contratuais municipais às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), resolvem celebrar o presente Termo Aditivo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

J
P
1
F. Baccheretti Vitor



919

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

1. O Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

1.1 O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

1.2 O Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

1.3 O Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

1.4 O Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

1.4.1 O Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

1.5 O Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

J

P

2
R. J. 2012



920j

1.5.1 Ao Contratado não será permitido deter cópias ou *backups*, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

1.5.1.1 O Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

1.6 O Contratado deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

1.6.1 A notificação não eximirá o Contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

1.6.2 O Contratado que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

1.6.3 Nos termos do disposto no art. 42 da Lei 13.709/2018 da Lei 13.709/2018, existe solidariedade entre o Contratante e a Contratada em relação a responsabilidade sobre a integridade dos dados pessoais sob sua responsabilidade, considerando que em alguns momentos de transmissão de dados, ambas atuaram como controlador e operador.

1.6.4 Em caso de aplicação de penalidade, a Contratada e/ou a Contratante poderão buscar reparação por meio de ação de regresso do valor dispendido em caso de condenação solidária, comprovando a ausência de dolo/culpa pelo fato que deu ensejo a aplicação da penalidade.

1.7 O Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

1.8 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e a Contratante, bem como, entre o Contratado e os seus colaboradores,

40

3
[Handwritten signature]



9214

subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

1.9 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ANÁLISE JURÍDICA

Parágrafo único: A análise jurídica do presente Termo Aditivo está vinculada ao PARECER JURÍDICO DIJA/PGM Nº 196/2020 em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 02 de JULHO de 2021


FÁBIO BACCHERETTI VITOR

Secretário de Estado de Saúde e Gestor do SUS- MG


JACKSON MACHADO PINTO

Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Sus – BH/FMS


RENATA FERREIRA LELES DIAS

Presidente Fundação Hospitalar de Minas Gerais/FHEMIG

Visto: Assessoria Jurídica / SMSA

Testemunhas:

1) _____

2) _____

